



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 121/93. //////////////////////////////////////

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO'
MUNICIPAL PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM A EMA-'
TER/PÁ. //////////////////////////////////////

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

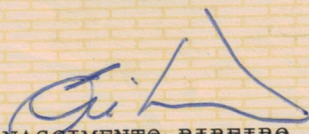
Art. 1º - Fica o poder executivo municipal, autorizado a celebrar convênio com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - E M A T E R / P Á nos termos do instrumento contratual em anexo, que ficará fazendo parte integrante da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente Lei, contendo um instrumento contratual, que entre se celebram a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - E M A T E R / P Á.

Art. 2º - As despesas para execução da presente lei, ocorrerão das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
BOM JESUS DO TOCANTINS - PÁ.
EM 20 DE DEZEMBRO DE 93.


EDMUNDO NASCIMENTO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Edmundo Nascimento Ribeiro
PREFEITO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS, ESTADO DO PARÁ - ' PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ/EMATER/PÁ OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE UM PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS, ESTADO DO PARÁ, entidade de direito público, com inscrição no CGC - sob o nº 22.938.757/0001-63, tendo como sede Prefeitura Municipal, situada à Avenida Jarbas Passarinho, 503 - centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor **EDMUNDO NASCIMENTO RIBEIRO**, e do outro lado a EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ / EMATER - PARÁ, com CGC/MF nº 05.402797/0001-77, e sede à Rodovia BR-316 Km 12, Marituba, Belém -Pá, daqui por diante designada EMATER - PARÁ, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Engº Agrº **RUBENS NAZEAZENO FERREIRA BRITO**, tem entre si certo e ajustado o presente convênio, para a execução de um programa de assistência técnica e extensão rural nos setores agropecuários e bem estar social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A EMATER/PARÁ, Empresa Pública, autorizada pela Lei Estadual nº 4.669/76 criada pelo Decreto nº 9.958 de 22.12.76, desenvolverá observada as diretrizes de programação dos Governos Federal, Estadual e Municipal, um programa de assistência técnica e extensão rural neste município, visando a melhoria das condições e sociais de sua população rural.

CLÁUSULA SEGUNDA - São objetivos gerais do presente Convênio:

- 1 - O aumento da produtividade e elevação de rentabilidade das propriedades agrícolas;
- 2 - A formação da mentalidade conservacionista dos recursos naturais renováveis (solo, água, flora e fauna);
- 3 - Melhoria das condições de alimentação, saúde e habitação da população rural;
- 4 - O desenvolvimento da juventude rural;
- 5 - A organização e o desenvolvimento da comunidade, compreendendo atividades relacionadas com o Conselho de Desenvolvimento Municipal, cooperativismo, sindicalismo e liderança;
- 6 - A capacitação de produtos para o uso do crédito rural;

CLÁUSULA TERCEIRA - A EMATER - PARÁ, se compromete a:

- 1 - Desenvolver serviços de assistência técnica a extensão rural no município de Bom Jesus do Tocantins, com pessoal especializado e equipamento necessários à execução dos trabalhos, bem como supervisionar os serviços a serem realizados e proceder ao controle e a avaliação dos resultados;

Edmundo Nascimento Ribeiro

[Stylized signature]
Associação Jurídica



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

Fls. 02

- 2 - Responder pelas obrigações trabalhistas relativas ao pessoal admitido para o trabalho referido no item anterior;
- 3 - Apresentar à Prefeitura, até 15 de janeiro de cada ano, relatórios dos trabalhos realizados à conta do presente convênio no exercício anterior;
- 4 - Colaborar com a Prefeitura na elaboração de contas a ser submetidas ao Tribunal de Contas dos Municípios e/ou Tribunal de Contas do Estado, quando para tal fim solicitada;
- 5 - Elaborar e apresentar à Prefeitura, até 31 de janeiro de cada ano, o plano de trabalho e de aplicação, relativos ao exercício correspondente;
- 6 - Fornecer ao Tribunal de Contas dos Municípios e/ou Tribunal de Contas do Estado, quando solicitado, elementos, informações ou documentos, para fins de exames de julgamento de regularidade das contas da Prefeitura;
- 7 - Fornecer à Prefeitura, quando solicitado, todos os elementos necessários para que esta possa fazer a declaração ao Tribunal de Contas dos Municípios e/ou Tribunal de Contas do Estado, confirmando a realização dos trabalhos;
- 8 - Colocar a disposição da Prefeitura, a título de cooperação técnica, servidores do seu quadro, especialista em agropecuária, documentação e informação agrícola e social.

CLÁUSULA QUARTA - A Prefeitura se compromete a:

- 1 - Fazer o repasse de 300 (trezentos) litros de gasolina mensalmente, assim como a manutenção do veículo, exceto a reposição de peças;
- 2 - O repasse será feito através de requisição, de acordo com a necessidade do Escritório local da EMATER/PÁ, pela Prefeitura Municipal;
- 3 - Colocar a disposição da EMATER/PÁ, se necessário, pelo prazo de vigência deste convênio, prédios, salas e instalações apropriadas gratuitamente, para o bom funcionamento do escritório da Empresa;
- 4 - Colocar a disposição da EMATER/PÁ, em comodato e pelo prazo de vigência deste convênio, os bens julgados necessários de comum acordo entre as partes;
- 5 - Colocar a disposição da EMATER/PÁ, durante a vigência deste convênio, sem ônus para esta, se necessário, pessoal de apoio administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A falta de cumprimento pela Prefeitura ao disposto no item 1º desta cláusula, pelo prazo continuado de 90 (noventa) dias facultará à EMATER/PÁ; suspender suas atividades até o seu integral cumprimento, a cota de combustível não poderá ser alterada com o aumento no preço da mesma.

CLÁUSULA QUINTA - O programa de execução dos trabalhos técnicos que se tornarem necessário em consequência do presente convênio, serão de responsabilidade da EMATER/PÁ.

Handwritten signature and text:
do Nascimento Ribeiro
PREFEITO

Handwritten signature and stamp:
Assessoria Jurídica



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

Fls. 03

CLÁUSULA SEXTA

- A Prefeitura poderá, em qualquer época, promover por si ou por terceiros, a verificação dos trabalhos, objetos deste convênio, inclusive com fim de constatar a compatibilidade entre os serviços realizados e os repasses de combustível por ela fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA

- Fica entendido que os repasses a serem fornecidos pelo município, atenderão apenas parcialmente os serviços a serem desenvolvidos no município de Bom Jesus do Tocantins, pela EMATER/PÁ, cumprindo a este obter de outras fontes recursos financeiros suficientes para o desenvolvimento integral dos trabalhos.

CLÁUSULA OITAVA

- O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por prazo indeterminado, podendo toda via ser rescindido por qualquer das partes convinentes em caso de inobservância de qualquer de suas cláusulas ou de livre e espontânea vontade.

PARÁGRAFO ÚNICO

- Em qualquer hipótese, a denúncia ou rescisão deverá ser notificada com antecedência mínima de três meses e não exime a Prefeitura, caso a denúncia ou rescisão seja por esta provocada, do pagamento da contribuição correspondente ao exercício financeiro vigente.

CLÁUSULA NONA

- Na hipótese de autoridade ou órgão competente baixar normas e instruções para aplicação de recursos municipais, em desacordo com o estabelecido neste convênio, a Prefeitura e a EMATER/PÁ, assinarão Termo Aditivo, ao presente ato contratual de forma a adaptá-lo aquelas instruções.

PARÁGRAFO ÚNICO

- Qualquer alteração no presente contrato, bem como assinatura de "Termo Aditivo", dependerá de autorização da Câmara Municipal.

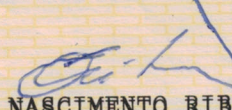
CLÁUSULA DÉCIMA

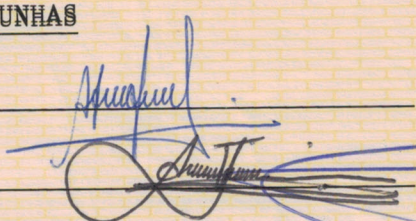
- Fica eleito o forum da Comarca de São João do Araguaia, para dirimir controversas oriundas do presente convênio.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado lavrou-se o presente termo em três vias de igual teor e forma devendo a primeira via ficar em poder da Prefeitura Municipal, a segunda será entregue ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e as demais vias em poder da EMATER/PÁ, termo que, uma vez lido e achado conforme, vai assinado pelas partes converntentes e pelas testemunhas.

Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, Em de _____ de 1.993.

TESTEMUNHAS


EDMUNDO NASCIMENTO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL


RUBENS NAZDEZENO FERREIRA BRITO
DIR. PRES. DA EMATER/PÁ.

